



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 3267-8000

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90013/2025

DADOS DO CONTRATO

Nº DO ATA/CONTRATO:	1842025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	70/2025
Nº SOLICITAÇÃO DE COMPRA:	67/2025
MODALIDADE:	DISPENSA ELETRÔNICA NA FORMA MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ 78.101.821/0001-01
CONTRATADA:	METALURGICA CIAN LTDA CNPJ 82.622.689/0001-50
OBJETO:	O Objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na execução de obra de reforma na Estação de Transbordo municipal de Vera Cruz do Oeste - PR
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 98.995,00 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Pablo Felipe Hübner de Araújo, CPF: 072.893.049-85, Portaria nº 5.120/2023; e Savio de Melo Santos, CPF: 417.019.358-05, Portaria nº 5.442/2024
VIGÊNCIA:	90 (noventa) dias após a publicação no PNCP, com possibilidade de prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.

DADOS DO CONTRATANTE

NOME:	MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	CNPJ: 78.101.821/0001-01
ENDEREÇO:	Rua Rui Barbosa, 202	BAIRRO: Centro
CIDADE:	Vera Cruz do Oeste	CEP: 85.845.056 -UF: Paraná-Pr
CONTATO:	Francielly Mattei Dias	E-MAIL: engenharia@veracruz.pr.gov.br
REPRESENTANTE:	Ednei Sgobi – Prefeito Municipal	CPF: 476.181.089-00

DADOS DA CONTRATADA

NOME:	METALURGICA CIAN LTDA	CPF/CNPJ: 82.622.689/0001-50
ENDEREÇO:	Av Pedro Alvares Cabral, nº 1043	BAIRRO: Centro
CIDADE:	Vera Cruz do Oeste	CEP: 85845-000 - UF: PR
CONTATO:	Aparecido José da Silva – fone: (45) 3267-1586	E-MAIL: cianmetalurgica@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Aparecido José da Silva	CPF: 589.518.069-87

PREÂMBULO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2025, o MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ 78.101.821/0001-01, e empresa **METALURGICA CIAN LTDA** CNPJ 82.622.689/0001-50, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **empresa especializada na execução de obra de reforma na Estação de Transbordo municipal de Vera Cruz do Oeste - PR**, de acordo com as especificações e condições definidas no edital/aviso de dispensa e no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 3267-8000

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 98.995,00** (noventa e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	PREÇO TOTAL ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma do Transbordo Municipal de Vera Cruz do Oeste – PR.	UNID.	01	R\$ 98.995,00	A obra em questão deverá ser executada na Estrada Ouro Fino Lote Rural 35-A – 1 – Aterro Sanitário.	30 dias conforme cronograma físico-financeiro

2.2. Nos termos do artigo 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admissível a contratação direta por dispensa de licitação quando se tratar de contratação cujo valor não ultrapasse R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, desde que observados os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

2.3. A presente contratação se enquadra na hipótese legal de dispensa de licitação por valor, tendo em vista que o objeto em questão — **contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma do Transbordo Municipal de Vera Cruz do Oeste – PR** — possui valor estimado de **R\$ 122.937,69 (cento e vinte e dois mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)** conforme cotação de preços previamente realizada, sendo, portanto, inferior ao limite estabelecido pela legislação para a modalidade aplicável.

2.4. Adicionalmente, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, a contratação será realizada por meio de **dispensa eletrônica**, utilizando-se a plataforma regulamentar adequada, com vistas a assegurar maior transparência, celeridade e eficiência ao procedimento, bem como ampliar a competitividade entre os potenciais fornecedores.

2.5. Destaca-se, ainda, que a contratação atende necessidade imediata da Administração Pública, buscando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, conforme exposto na justificativa técnica elaborada pelo setor demandante.

2.6. Dessa forma, considerando o disposto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido atendidos os requisitos legais e formais exigidos, notadamente a estimativa de preços, a justificativa da contratação e a demonstração de que a escolha do fornecedor é a mais vantajosa para a Administração, resta juridicamente viável a adoção do procedimento de dispensa eletrônica para a contratação pretendida.

2.7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.8. A presente dispensa de licitação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, definidos como **necessários e suficientes para garantir a qualidade, segurança e adequação da solução ao interesse público**:

2.8.1. Objeto e natureza do serviço

2.8.1.1. Contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma do Transbordo Municipal de Vera Cruz do Oeste – PR, contemplando a execução de estruturas em concreto armado e metálicas, serviços de demolição, movimentação e tratamento de solo, bem como elaboração e desenvolvimento do projeto estrutural correspondente, o qual também deverá incluir:

- 2.8.1.1.1. Dimensionamento de pilares, vigas, lajes e tirantes;
- 2.8.1.1.2. Detalhamento das armaduras (quantitativos e cortes);
- 2.8.1.1.3. Análise estrutural com base em normas técnicas vigentes
- 2.8.1.1.4. Definição das cargas atuantes (permanentes e variáveis);
- 2.8.1.1.5. - Compatibilização com arquitetura e instalações;
- 2.8.1.1.6. - Fornecimento de pranchas em formato digital e impresso;
- 2.8.1.1.7. - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por engenheiro civil habilitado

2.8.1.2. Os serviços a serem executados compreendem a elaboração de Projeto Estrutural completo e execução de elementos estruturais. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.8.2. Escopo mínimo dos serviços

O escopo mínimo dos serviços a serem executados pela contratada compreende:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 3267-8000

2.8.2.1. Elaboração do projeto estrutural necessário para a execução das intervenções previstas (art. 46, §1º, Lei 14.133/21);

2.8.2.2. Execução de todos os elementos estruturais que se fizerem necessários conforme constar no projeto estrutural;

2.8.3. Padrão mínimo de qualidade

2.8.3.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos aprovados e com as normas técnicas vigentes da ABNT, garantindo a segurança, durabilidade e funcionalidade da obra.

2.8.3.2. Emissão obrigatória de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** para todos os serviços técnicos prestados.

2.8.3.3. Utilização de equipamentos calibrados e adequados às especificações técnicas.

2.8.3.4. Entrega de **relatórios técnicos completos**, com croquis, memoriais descritivos e outros documentos definidos no escopo.

2.8.4. Condições adicionais

2.8.4.1. Fornecimento de **todos os materiais, equipamentos, transporte e mão de obra** necessários para a execução integral dos serviços.

2.8.4.2. Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato e no cronograma de execução.

2.8.4.3. Atendimento a todas as normas de segurança do trabalho e responsabilidade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa dias)**, iniciada após publicação do mesmo no PNCP, com possível prorrogação, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A obra deverá ser executada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

6.1 A execução da obra, objeto deste contrato, será acompanhada, monitorada e fiscalizada conforme cronograma pelo Fiscal de Obra e pela Gestora do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos artigos 117 a 119, bem como em conformidade com as cláusulas contratuais pactuadas.

6.2 A fiscalização técnica da execução dos serviços será exercida pelo **Engenheiro Civil Savio de Melo Santos**, formalmente designado como Fiscal de Obra, cabendo-lhe o controle da qualidade técnica, conformidade com os projetos, registros de ocorrências em diário de obra, validação de medições e apontamento de eventuais desconformidades, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

6.3 Além disso, a fiscalização procederá a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

6.4 Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

6.5 Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.6 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.7 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

6.8 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

6.9 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

6.10 A fiscalização **administrativa** fica designado o Sr. **Pablo Felipe Hubner de Araújo**, cabendo ao Fiscal Administrativo acompanhar e controlar a execução do contrato, observando a conformidade entre o que foi pactuado



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 3267-8000

e o que está sendo executado.

6.11 A gestão contratual, por sua vez, será exercida por **Francielly Mattei Dias**, Secretária Municipal de Planejamento, designada como Gestora do Contrato, responsável pela interlocação administrativa entre a contratada e a Administração Pública, bem como pela análise e encaminhamento dos relatórios de medição, verificação de conformidade de prazos e deliberação sobre providências contratuais e ainda:

6.11.1 propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

6.11.2 receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

6.11.3 manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

6.11.4 propor medidas que melhorem a execução do contrato.

6.12 As medições dos serviços executados, conforme cronograma, serão realizadas in loco pelo fiscal técnico, mediante verificação física das etapas concluídas, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado. A medição será formalizada por meio de relatório técnico circunstanciado, acompanhado de registros fotográficos, croquis, boletins de medição e planilhas de quantidades executadas, os quais subsidiarão a liberação dos pagamentos devidos.

6.13 Todos os atos de fiscalização e gestão deverão ser devidamente registrados e arquivados nos autos do processo administrativo do contrato, garantindo transparência, rastreabilidade e controle conforme previsto no artigo 174 da Lei nº 14.133/2021.

6.14 A presença dos agentes públicos designados não exime a contratada de sua plena responsabilidade pela execução integral do objeto, nos termos pactuados, inclusive quanto à correção de vícios, cumprimento de prazos e qualidade final da obra.

6.15 Na hipótese de serem constatadas irregularidades, inconformidades técnicas, atrasos, vícios na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais, caberá ao Fiscal da Obra, o Engenheiro Civil Savio de Melo Santos, proceder conforme as etapas descritas a seguir, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 117, §4º.

6.16 Ao identificar qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal deverá registrar formalmente a ocorrência em relatório próprio, com descrição clara e objetiva dos fatos observados, data da constatação, local, evidências técnicas e, quando possível, documentação fotográfica ou croqui.

6.17 O fiscal expedirá notificação formal à Contratada, por meio de ofício ou outro meio oficial de comunicação previsto contratualmente, informando:

6.17.1 A descrição detalhada da irregularidade;

6.17.2 O(s) item(ns) contratual(is), normativo(s) ou projeto(s) técnico(s) descumprido(s);

6.17.3 O prazo razoável para correção da irregularidade, conforme a natureza e gravidade do ocorrido;

6.17.4 As medidas corretivas esperadas;

6.17.5 A advertência sobre possíveis consequências contratuais e legais em caso de inércia.

6.18 Após o término do prazo concedido, o fiscal realizará nova vistoria técnica, verificando se a irregularidade foi sanada de forma satisfatória. Caso a contratada tenha realizado os ajustes de maneira adequada, será registrado o cumprimento e arquivado o processo de notificação.

6.19 Caso a contratada não adote as medidas corretivas exigidas ou reincida na prática de irregularidades, o fiscal comunicará formalmente o fato à Gestora do Contrato, Sra. Francielly, Secretária de Planejamento, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo:

6.19.1 Advertência formal;

6.19.2 Aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto no contrato (multas, suspensão, etc.).

6.19.3 Retenção de pagamentos ou glosas parciais;

6.19.4 Encaminhamento para rescisão contratual, se for o caso, conforme art. 37 da Lei nº 14.133/2021.

6.20 Todo o procedimento será registrado no processo administrativo do contrato, com os devidos documentos comprobatórios, garantindo rastreabilidade, contraditório e ampla defesa, conforme os princípios da administração pública (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal).

6.21 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.22 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6.23 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido,



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 3267-8000

reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

6.23.1 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

6.24 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

6.25 Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO poderão ser registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme cronograma físico financeiro, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

7.2 O pagamento à contratada seguirá o cronograma físico-financeiro aprovado, condicionado à execução satisfatória das etapas previstas e ao devido atesto por parte da fiscalização.

7.3 A execução contratual observará o cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Cada etapa da obra será objeto de medição específica, a qual será realizada pelo Fiscal Técnico designado, que deverá atestar a conformidade dos serviços executados com o projeto executivo, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no contrato.

7.4 O pagamento à contratada ficará condicionado à efetiva execução e comprovação dos serviços medidos, sendo liberado somente após o atesto do Fiscal da Obra e a homologação pela Gestora do Contrato, garantindo-se o princípio da vinculação da despesa à execução do objeto.

7.5 As medições deverão estar acompanhadas de relatórios técnicos que demonstrem a evolução dos serviços, compatibilidade com o cronograma pactuado, bem como eventuais divergências ou necessidades de ajustes. Qualquer pagamento realizado sem a correspondente medição será considerado irregular e não produzirá efeitos para fins de quitação da obrigação contratual.

7.5.1 Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

7.5.2 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Vera Cruz do Oeste-PR - CNPJ n.º 78.101.821/0001-01.

7.6 A CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, (quando obrigatório) conforme determina a legislação vigente;

7.7 O pagamento será única e exclusivamente realizado através de meio eletrônico, via pix, boleto ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa e, preferencialmente, que a contratada indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do CONTRATANTE. Caso seja indicado outra agência bancária e houver despesas de transferência, estas correrão por conta da CONTRATADA.

7.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços objeto da presente contratação serão executados **estritamente de acordo com o projeto executivo** a ser elaborado pela contratada, o qual deverá contemplar todas as especificações, detalhamentos construtivos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à perfeita execução da obra.

8.2 Após a conclusão e aprovação do projeto estrutural, a mesma empresa será responsável por executar os serviços conforme o projeto que ela mesma desenvolveu, o que assegura total alinhamento entre o planejamento técnico e a execução prática da obra.

8.2.1 Tal configuração interdependente é justificada tecnicamente pela necessidade de se evitar incompatibilidades entre projeto e execução, além de responsabilizar um único agente técnico pela solução estrutural adotada, garantindo maior eficiência, controle de qualidade e segurança na entrega da obra.

8.3 A contratada será responsável pela elaboração e desenvolvimento do projeto executivo, a partir de projeto básico fornecido pela Administração pública municipal, bem como pela execução integral da obra, assegurando a compatibilização entre as fases de planejamento e execução.

8.4 O município fornecerá o projeto básico detalhado, que servirá como referência para a elaboração do projeto



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 3267-8000

executivo a cargo da contratada. Este deverá ser submetido à aprovação da Administração antes da execução dos serviços, de modo a garantir o atendimento aos parâmetros técnicos, funcionais, legais e ambientais estabelecidos.

8.5 A contratada deverá observar todas as normas técnicas vigentes, legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como atender aos critérios de sustentabilidade, segurança do trabalho e desempenho das edificações.

8.6 A intervenção contempla uma reforma completa e requalificação da estrutura existente, visando à modernização, segurança e funcionalidade do espaço. Entre as etapas previstas, destacam-se:

8.6.1 Execução de estruturas em concreto armado e metálicas, necessárias à adequação e ampliação da edificação, conforme projeto executivo a ser desenvolvido e/ou fornecido;

8.6.2 Serviços de demolição controlada, com remoção de elementos comprometidos ou obsoletos, respeitando normas de segurança e critérios técnicos.

8.6.3 Movimentação, escavação e tratamento de solo, visando garantir a estabilidade e a durabilidade das novas fundações e estruturas;

8.6.4 Desenvolvimento e/ou adequação do projeto estrutural, compatibilizado com os projetos arquitetônico, hidráulico, elétrico e demais disciplinas envolvidas;

8.6.5 Adequações funcionais e operacionais, visando o aprimoramento das condições de uso, acessibilidade, segurança e eficiência do transbordo municipal.

8.7 A execução da obra deverá seguir cronograma físico-financeiro aprovado, com rigoroso controle de qualidade dos materiais empregados e dos serviços prestados, sob fiscalização direta do Município.

8.8 Fica a critério de a fiscalização impugnar qualquer unidade construtiva que não obedeça às condições impostas, bem como, intervir a qualquer momento na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança ou que venham a comprometer a qualidade da obra;

8.9 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela e dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

8.10 Os serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto: equipamentos de Proteção Individuais-EPI; andaimes com guarda-corpo; uniforme e crachás pra os funcionários; demais despesas com segurança.

8.11 O projeto deverá observar rigorosamente as condições verificadas in loco, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública e a legislação vigente.

8.11.1 Após sua aprovação pela Administração, o projeto servirá como documento vinculante para a execução dos serviços, não sendo admitidas alterações que descaracterizem o objeto contratado, salvo mediante autorização formal e prévia do contratante.

8.12 A obra deverá prever a adoção de medidas técnicas de contenção, drenagem, impermeabilização e manejo de resíduos da construção civil, assegurando que o impacto ambiental durante a execução seja minimizado e que o resultado final proporcione benefícios ambientais permanentes e sustentáveis.

8.13 A reforma do Transbordo Municipal deverá ser realizada com rigor técnico e responsabilidade ambiental, garantindo sua operação futura dentro dos padrões legais e sustentáveis.

8.14 Além dos pontos apresentados acima, a contratada deve se atentar e atender também aos requisitos de contratação apresentada neste contrato de dispensa.

8.15 Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

8.15.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

8.15.2 Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

8.15.3 A contratada é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.15.4 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

8.16 Limpeza da obra

8.16.1 A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações;

8.16.2 Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA, fazendo a limpeza constante das áreas trafegadas, disposição de caçamba coletora de entulho;

8.16.3 A obra deverá ser limpa constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos funcionários e servidores, em condições normais de utilização.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 3267-8000

8.17 Fiscalização

8.17.1 A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada na figura do Fiscal da Obra, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução;

8.17.2 A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra, comunicará o fato ao COORDENADOR DO CONTRATO, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NOVA – DO PREÇO/REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços licitados permanecerão fixos e irrevogáveis. Por se tratar de reforma, caso haja imprevistos e a necessidade de aditivo, ficará a cargo da equipe técnica municipal a decisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. dar causa à inexecução total do contrato;

10.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.15. O Município poderá aplicar as sanções previstas em Lei, ao adjudicatário que se recusar injustificadamente em assinar ao Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da respectiva convocação;

10.16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2 a 10.14;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3 a 10.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.9 a 10.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.17.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.17.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 3267-8000

10.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.20. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.25. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1. A obra em questão será executada na Estrada Ouro Fino Lote Rural 35-A – 1 – Aterro Sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Fica autorizada a subcontratação de serviços referente ao aterro necessário à obra.

12.2 Ressalta-se que a responsabilidade integral pela execução do contrato permanece da empresa contratada, não sendo admitida a subcontratação total, de modo a evitar que a atuação da contratada se limite à mera intermediação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária abaixo:

FUNCIONAL	DOTAÇÃO	FONTE
08.001.18.541.0048.1129	4.4.90.51.00	0000

14 – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 Nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, após a conclusão dos serviços contratados será realizada a entrega e o recebimento provisório, mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal Técnico designado, Engenheiro Sávio de Melo Santos, responsável pela verificação da conformidade da obra.

14.2 No prazo de até 30 dias, contados do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo da obra, se constatado que atende plenamente a contratação, o qual será assinado pela Gestora do Contrato, Sra. Francielly Mattei Dias, atestando a plena execução do objeto e a regularidade dos serviços prestados.

14.3 Esse procedimento atende ao regramento legal aplicável, assegurando a observância dos prazos e a formalização adequada dos atos de recebimento, garantindo segurança jurídica e a correta aferição da qualidade da obra contratada.

14.4 Para o recebimento da obra, a **Secretaria Municipal de Planejamento** deverá proceder à emissão do **Termo de Recebimento da Obra**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** o qual deverá ser assinado pelo gestor designado, constituindo o ato administrativo que confirma a entrega definitiva da obra e possibilita, entre outros efeitos, a sua incorporação ao patrimônio público municipal e demais normas aplicáveis.

14.5 O documento deverá ser elaborado de maneira **formal, clara e detalhada**, atestando:

14.5.1 Que a obra foi executada em conformidade com as especificações do projeto, do contrato e das normas técnicas pertinentes;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 3267-8000

14.5.2 Que foram cumpridas todas as exigências de segurança, qualidade e funcionalidade.

14.5.3 Que não restam pendências que comprometam a utilização do bem público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer ao contratado, de forma tempestiva, todos os projetos, memoriais, especificações técnicas, relatórios e demais documentos necessários à correta execução do objeto;

15.2. Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à perfeita execução dos serviços, sempre que solicitado, no prazo legal.

15.3. Nomear e manter agentes públicos formalmente designados para a fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

15.4. Garantir à equipe de fiscalização o pleno acesso à obra e aos documentos pertinentes à execução, bem como à estrutura técnica da contratada, para acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

15.5. Verificar e aprovar, total ou parcialmente, os serviços executados, com base em critérios técnicos e na conformidade com os projetos e as normas aplicáveis;

15.6. Rejeitar, fundamentadamente, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais e determinar, se necessário, a correção ou a reconstrução dos itens rejeitados, nos prazos e condições estipulados.

15.7. Realizar os pagamentos devidos à contratada conforme os termos pactuados no contrato, observada a medição aprovada e os prazos legais (art. 145 da Lei nº 14.133/2021);

15.8. Efetuar retenções legais (tributárias, previdenciárias, contratuais) conforme legislação vigente, quando aplicável.

15.9. Emitir a ordem de serviço com antecedência mínima razoável, assegurando o acesso pleno ao local de execução e a liberação de todas as áreas necessárias ao início da obra;

15.10. Providenciar, quando for de sua responsabilidade, a obtenção de licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos competentes, para a execução do objeto contratado.

15.11. Assegurar que o contrato celebrado decorra de regular processo licitatório, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público;

15.12. Manter atualizado o registro da execução contratual nos sistemas oficiais, inclusive para fins de controle interno, externo e transparência, conforme exigido pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Comunicar formalmente à contratada qualquer fato ou situação que possa influir na regular execução dos serviços, inclusive quanto a alterações orçamentárias, prazos e condições contratuais.

15.14. Observar e cumprir os prazos legais para resposta a pedidos, requerimentos ou notificações da contratada, sob pena de configurar mora administrativa.

15.15. Concluída a execução da obra a Administração deverá adotar as medidas necessárias para a realização da baixa da obra pública no âmbito contábil e patrimonial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

15.15.1. Compete ao setor de engenharia responsável, em conjunto com a fiscalização administrativa, providenciar os documentos necessários à baixa, incluindo:

15.15.1.1. Termo de recebimento definitivo da obra;

15.15.1.2. Laudo ou relatório técnico de conclusão;

15.15.1.3. Nota fiscal ou documento equivalente da última medição;

15.15.1.4. Registro contábil da incorporação ao patrimônio público.

15.16. Paralisar a execução do contrato diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou riscos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços contratados com rigorosa observância ao projeto executivo, memoriais descritivos, normas técnicas da ABNT, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o contrato;

16.2 Assegurar a qualidade técnica, segurança, durabilidade, funcionalidade e integridade das estruturas e serviços executados, respondendo integralmente por sua conformidade e desempenho.

16.3 Providenciar, às suas expensas, todo o material, insumo, equipamento, ferramentas e mão de obra qualificada necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as exigências contratuais;

16.4 Garantir que todos os materiais empregados atendam aos padrões de qualidade exigidos, apresentando, sempre que solicitado, certificados de conformidade, laudos técnicos ou catálogos de especificações.

16.5 Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a vigência do contrato, com emissão e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, conforme art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

16.6 Atuar com diligência, presteza e responsabilidade profissional, observando os princípios da ética, segurança, sustentabilidade e técnica construtiva adequada.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 3267-8000

16.7 Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

16.8 Observar as obrigações decorrentes das convenções coletivas da categoria, normas do Ministério do Trabalho e Emprego, e regulamentos de saúde e segurança do trabalho (NRs).

16.9 Cumprir integralmente as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NRs), especialmente NR-18 (condições e meio ambiente na indústria da construção), NR-35 (trabalho em altura) e NR-06 (EPI);

16.10 Adotar medidas de controle ambiental, evitando a poluição, a geração de resíduos irregulares e danos ao meio ambiente, promovendo a destinação adequada dos resíduos de construção e demolição conforme Resoluções e legislações ambientais vigentes.

16.11 Iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ordem de serviço formal e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de execução;

16.12 Justificar formalmente, em tempo hábil, qualquer ocorrência que possa impactar os prazos ou etapas previstas, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

16.13 Manter comunicação constante com a fiscalização da contratante, prestando esclarecimentos, emitindo relatórios de progresso físico-financeiro e atualizações de obra sempre que solicitado;

16.14 Notificar, por escrito, qualquer ocorrência anormal, interferência ou fato superveniente que possa comprometer o andamento da obra.

16.15 Responder, nos termos dos arts. 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021, por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

16.16 Corrigir, refazer ou substituir, às suas custas, no prazo estabelecido, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos, inconformidades técnicas ou fora das especificações contratuais, independentemente da aplicação de penalidades.

16.17 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.18 Permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo contratante inspecionem, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado e examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

16.19 Manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

16.20 Manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

16.21 Executar os serviços da obra aos domingos e feriados somente se permitida e com autorização prévia da fiscalização.

16.22 Responsabilizar-se por realizar a baixa da obra junto à Receita Federal, no âmbito do CNO – Cadastro Nacional de Obras. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra correspondente a 100% da execução do contrato, caberá à contratada efetuar o encerramento formal da atividade de construção no sistema da Receita Federal.

16.23 Providenciar toda a documentação necessária e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir o registro correto da baixa da obra perante a Receita Federal.

16.24 Garantir, conforme previsto em contrato, a responsabilidade técnica pela execução, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e cumprimento das normas de desempenho e qualidade. Além disso, será exigida a garantia legal mínima conforme o Código Civil (art. 618) e as normas da ABNT, com responsabilidade técnica por vícios ou falhas construtivas pelo período de 5 anos, especialmente em relação à solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer ao CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 3267-8000

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

20.2 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Matelândia.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Vera Cruz do Oeste, 15 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

METALURGICA CIAN LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE **VERA CRUZ DO OESTE**

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, nº 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 3267-8000